



**ESTATUTO SOCIAL ALTERADO E CONSOLIDADO
DA
AGCO CORPORATION**
(Refletindo correções até 27 de outubro de 2022)

ARTIGO I
Reuniões de Acionistas

1. **Locais das reuniões.** Todas as reuniões dos acionistas deverão ser realizadas em um local ou locais em ou fora de Delaware conforme o Conselho de Administração vier a determinar periodicamente ou como vier a ser designado na notificação da assembleia ou dispensa dela, sem prejuízo das disposições das leis de Delaware. O Conselho de Administração pode, a seu exclusivo critério, determinar que uma assembleia de acionistas não seja realizada em nenhum lugar, mas apenas por meio de comunicação remota autorizada e de acordo com as leis do Estado de Delaware, nos EUA.

2. **Reuniões anuais.** Salvo determinação periódica em contrário do Conselho de Administração, a assembleia ordinária dos acionistas deverá ser realizada todos os anos para a eleição dos diretores e a discussão de outros assuntos que possam ser devidamente apresentados antes da assembleia da quarta quinta-feira do quarto mês após o encerramento do ano fiscal com início entre 10h e 15h, caso não seja um feriado oficial, nesse caso, no dia seguinte no mesmo horário. Se a assembleia ordinária não for realizada na data designada, ela pode ser realizada posteriormente logo que seja conveniente e deve ser chamada de assembleia ordinária. Convocação escrita, impressa ou eletrônica a respeito da hora e local ou dos meios de comunicação remota para a assembleia anual será entregue a cada acionista com direito a voto, em prazo não inferior ao mínimo nem superior ao número máximo de dias permitido pelas leis do Estado de Delaware, nos EUA (ou de acordo com qualquer requisito de Convocação mínimo nos termos da Regra 14a-19 da Lei de Mercado de Capitais de 1934 (a "Exchange Act")) antes da data prevista da mesma, a menos que tal convocação seja dispensada conforme previsto no artigo VIII deste Estatuto. Tal notificação deverá ser feita por correio no endereço do acionista que consta dos registros da Sociedade ou por uma forma de transmissão eletrônica autorizada pelo acionista.

3. **Reuniões extraordinárias.** Uma assembleia extraordinária dos acionistas pode ser convocada a qualquer momento por ordem do Conselho de Administração ou do Comitê Executivo. Convocação escrita, impressa ou eletrônica a respeito da hora e local ou dos meios de comunicação remota, e as finalidades específicas de tais assembleias será entregue a cada acionista com direito a nelas votar, em prazo não inferior ao mínimo nem superior ao número máximo de dias antes da data agendada permitido pelas leis do Estado de Delaware, nos EUA (ou de acordo com qualquer requisito de convocação mínima nos termos da Regra 14a-19 da Lei de Mercado de Capitais), a menos que tal convocação seja dispensada conforme previsto no artigo VIII deste

Estatuto. Tal convocação deve ser enviada por correio ao endereço do acionista, conforme consta nos registros da empresa, ou por uma forma de transmissão eletrônica consentida pelo acionista.

4. **Reuniões sem notificação.** As reuniões dos acionistas podem ser realizadas a qualquer momento sem notificação prévia quando todos os acionistas com direito a voto estiverem presentes pessoalmente ou por procuração ou tiverem dispensado a notificação.

5. **Votação.** Em todas as reuniões dos acionistas, cada acionista com direito a voto na data de registro conforme determinado pelo Artigo V, Seção 3 deste Estatuto ou, não sendo esse o caso, conforme determinado nos termos das leis de Delaware, deverá ter direito a um voto para cada ação com registro em seu nome, sujeito a quaisquer restrições ou qualificações estipuladas no Ato Constitutivo ou qualquer alteração deste. Com exceção do disposto no presente Artigo I, Seção 5, cada diretor será eleito pelo voto da maioria expressa em relação ao candidato em qualquer assembleia para a eleição dos diretores, *desde que, no entanto*, cada diretor seja eleito pelo voto de uma pluralidade de votos expressos na eleição de diretores em qualquer assembleia de acionistas para a qual (i) o secretário da sociedade receba uma notificação de que um acionista nomeou uma pessoa para eleição para o Conselho de Administração em conformidade com os requisitos de convocação aos nomeados dos acionistas para diretor, estabelecidos nos termos do Artigo I, Seção 12 deste Estatuto e da Regra 14a-19, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, e (ii) tal nomeação não tenha sido retirada até no décimo dia anterior à data em que a sociedade envia a sua primeira convocação de assembleia aos acionistas (uma "eleição contestada"). Para fins do Artigo I, Seção 5, a maioria de votos manifestados deverá significar que o número de votos manifestados "a favor" da eleição de um diretor excede o número de votos manifestados "contra" a eleição de tal diretor.

Se na ausência de uma eleição contestada um candidato a diretor não for eleito e o indicado for um diretor em exercício, ele deverá imediatamente apresentar sua renúncia ao Conselho de Administração, sujeita à aceitação pelo Conselho. O Comitê de Governança deverá considerar a renúncia e fazer uma recomendação ao Conselho de Administração quanto a aceitar ou rejeitar a renúncia ou se deveria ser adotada outra ação. O Conselho de Administração deve agir com relação à renúncia, considerando a recomendação do Comitê de Governança, e divulgar publicamente (por um comunicado à imprensa, um documento apresentado à Securities and Exchange Commission [Comissão de Valores Mobiliários] dos EUA ou outros meios de comunicação amplamente divulgados) sua decisão quanto à renúncia em até 90 dias a partir da data da certificação da votação dos acionistas. O Comitê de Governança, ao fazer sua recomendação, e o Conselho de Administração, ao tomar sua decisão, podem considerar quaisquer fatores ou outras informações que julgarem apropriados e relevantes. Um diretor que apresentar sua renúncia não deverá participar da recomendação do Comitê de Governança nem da decisão do Conselho de Administração com relação à sua renúncia, mas pode participar com relação às renúncias de outros diretores.

Se a renúncia de um diretor for aceita pelo Conselho Diretivo, ou se um candidato a diretor não for eleito e ele não for um diretor em exercício, o Conselho Diretivo pode preencher a vaga resultante de acordo com as disposições do Artigo IV, Seção 2 deste Estatuto, ou pode reduzir o tamanho do Conselho de Administração nos termos das disposições do Artigo II, Seção 1 deste Estatuto.

6. **Quórum.** Em qualquer assembléia dos acionistas, a maioria do número de ações disponíveis e com direito a voto nessa assembléia (até mesmo para uma única questão, incluindo uma questão de procedimento) presente pessoalmente ou por procuração constituirá um quórum, mas uma participação menor pode adiar uma assembléia periodicamente e a assembléia deve ser realizada conforme o adiamento sem notificação prévia, sujeita às limitações que podem ser impostas pelas leis de Delaware. Quando houver quórum em qualquer assembléia, a maioria dos votos manifestados, excluindo abstenções e votos não autorizados de corretores (e similares), deverá decidir todas as questões apresentadas em tal assembléia, a menos que a questão seja sobre a exigência de uma votação diferente nos termos da disposição expressa das leis de Delaware, da legislação federal, do Ato Constitutivo ou deste Estatuto, ou, na medida permitida pelas leis de Delaware, ou por decisão expressa do Conselho de Administração de que outra votação será necessária, caso em que tais disposições expressas deverão prevalecer.

7. **Assembleias adiadas.** Quando uma assembleia é adiada para outro horário e local (incluindo um adiamento determinado para resolver uma falha técnica em convocar ou continuar uma assembleia usando comunicação remota), não é necessária convocação para a assembleia suspensa se a hora e o local ou os meios de comunicações remotas forem anunciados na assembleia em que o adiamento é feito, ou quando tais dados forem fornecidos de qualquer outra maneira permitida pelas leis do Estado de Delaware, nos EUA. Na assembleia adiada, a sociedade pode proceder com a transação de qualquer negócio que poderia ter sido transacionado na assembleia original. Se o adiamento for superior a 30 dias, ou se, após o adiamento, for fixada uma nova data de registro para a assembleia suspensa, será feita uma convocação da assembleia adiada a cada acionista com um registro com direito a voto na assembleia.

8. **Lista de acionistas.** A sociedade elaborará, o mais tardar no décimo dia antes de cada assembleia, uma lista completa dos acionistas com direito a voto na assembleia, organizada em ordem alfabética e com o endereço e o número de ações registradas em nome de cada acionista. Tal lista será aberta à inspeção por qualquer acionista por um período de 10 dias, prazo este que finda no dia anterior à data da assembleia, seja (a) via rede eletrônica razoavelmente acessível, desde que as informações necessárias para obter acesso a essa lista sejam fornecidas com a convocação da assembleia ou (b) em um local na cidade onde a assembleia será realizada, o qual será especificado na convocação para a assembleia ou, se não for especificado, no local em que a assembleia se realizará. O livro de registro da participação acionária será a única prova de quem são os acionistas com direito a inspecionar tal lista ou os livros da sociedade ou a votarem pessoalmente ou por procuração em tal assembleia.

9. **Sem ação por escrito.** Qualquer ação que deva ou possa ser realizada pelos acionistas da Sociedade deve ser efetuada em uma assembléia ordinária ou especial dos acionistas da Sociedade e não pode ser efetuada por meio de consentimento por escrito por tais acionistas.

10. **Notificação para a pauta.** Nenhuma atividade pode ser feita em qualquer assembleia de acionistas, seja anual ou extraordinária, além daquela que tenha sido (a) especificada na convocação da assembleia (ou qualquer suplemento a ela) entregue ou sob a orientação do Conselho de Administração ou sob sua orientação (ou de qualquer comitê devidamente autorizada), (b) de outra forma apresentada devidamente antes da assembleia, por ou sob a orientação do Conselho de Administração ou sob sua orientação (ou de qualquer comitê

devidamente autorizada) ou (c) de outra forma apresentada devidamente antes da assembleia, por qualquer acionista da sociedade (i) que seja um acionista de registro na data da convocação prevista na presente Seção 9 do presente Artigo I e na data de registro para a determinação dos acionistas com direito a voto em tal assembleia e (ii) que cumpra os procedimentos de convocação estabelecidos na Seção 12 do Artigo I e na Regra 14A-19, de acordo com a Lei de Mercado de Capitais. A cláusula (c) desta Seção 10 será o meio exclusivo para um acionista nomear qualquer pessoa para a eleição como diretor, ou apresentar outras atividades antes da assembleia (exceto as propostas apresentadas nos termos da Regra 14a-8 ou as nomeações nos termos da Regra 14a-11 nos termos da Lei de Mercado de Capitais, e incluídos na convocação de assembleia da sociedade, cujas propostas e nomeações não são regidas por este Estatuto, na medida em que a Lei de Mercado de Capitais ou as regras nela contidas sejam inconsistentes com este Estatuto).

Se o presidente da assembléia determinar que os assuntos não foram adequadamente apresentados para a assembléia de acordo com os procedimentos supracitados, ele deve declarar aos participantes da assembléia de que os assuntos não foram adequadamente apresentados para a assembléia e que tais assuntos não deverão ser apreciados.

11. **Procuradores.** Cada acionista, com direito ao voto em uma assembleia de acionistas ou a expressar por escrito sem assembleia o seu consentimento ou discordância em relação a uma ação corporativa, pode autorizar outra pessoa ou pessoas a agir em seu nome por procuração, mas nenhuma procuração permitirá o voto ou ação após transcorridos três anos de sua data, a menos que a procuração estabeleça um período mais longo. Qualquer acionista que solicite, direta ou indiretamente, procuração de outros acionistas, deve usar uma cor de cartão de procurador diferente do branco, que será reservada para uso exclusivo pelo conselho de administração.

12. **Convocação dos nomeados e propostas dos acionistas.** Além de cumprir quaisquer outros requisitos que se apliquem para que as atividades sejam devidamente apresentadas por um acionista antes de uma assembleia, anual ou extraordinária, tal acionista deve notificar o secretário da sociedade em tempo hábil, de forma adequada, por escrito, em conformidade com os requisitos da presente Seção 12 do presente Artigo I. Esta Seção 12 constitui uma "provisão de convocação prévia" para assembleias anuais, para efeitos da Regra 14a-4(c)(1) nos termos da Lei de Mercado de Capitais.

As nomeações de candidatos por um acionista, para a eleição para o Conselho de Administração na assembleia de acionistas ou mediante consentimento por escrito sem assembleia, só podem ser feitas se (i) o acionista cumprir os procedimentos estabelecidos nesta Seção 12, (ii) o acionista cumprir, em todos os aspectos, os requisitos do Regulamento 14A da a Lei de Mercado de Capitais, incluindo, mas não se limitando aos requisitos da Regra 14a-19 da a Lei de Mercado de Capitais, e (3) o Conselho de Administração ou um comitê de nomeação designado determinar que o acionista cumpriu os requisitos desta cláusula; qualquer candidato proposto por um acionista que não tenha sido nomeado de acordo com tais disposições não será considerado ou influenciará a execução na assembleia de acionistas.

No caso de uma assembléia dos acionistas que seja uma assembléia ordinária, para ser oportuna, a notificação do acionista para o secretário deve ser entregue ou enviada e recebida nos principais escritórios executivos da Sociedade não menos que sessenta (60) dias e não mais que

noventa (90) dias antes da data de aniversário da assembleia ordinária dos acionistas imediatamente anterior; ficando ressalvado, entretanto, que no caso de a assembleia ordinária ser convocada para uma data que não está dentro de trinta (30) dias antes ou depois da data de aniversário, para a notificação do acionista ser oportuna, ela deve ser recebida até o final do expediente do décimo (10º) dia após o dia em que a notificação da data da assembleia ordinária foi enviada ou que a divulgação pública da data da assembleia ordinária foi feita, o que ocorrer primeiro. No caso de uma assembleia dos acionistas que não seja uma assembleia ordinária, para ser oportuna, a notificação do acionista para o secretário deve ser entregue ou enviada e recebida nos principais escritórios executivos da Sociedade não menos que sessenta (60) dias e não mais que noventa (90) dias antes da assembleia; desde que, no entanto, no caso em que a notificação ou divulgação pública prévia da data da assembleia for feita ou realizada para os acionistas com menos de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, para a notificação do acionista ser oportuna, ela deve ser recebida até o final do expediente do décimo (10º) dia após o dia em que a notificação da data da assembleia foi enviada ou em que a divulgação pública da data foi feita, o que ocorrer primeiro.

Para estar na forma escrita adequada, seja em relação a um candidato à eleição para o Conselho de Administração ou outros assuntos, a notificação do acionista para o secretário deve estabelecer, para cada questão que o acionista propõe apresentar para a assembleia, (i) uma breve descrição dos assuntos a serem apresentados na assembleia e as razões para discutir tais assuntos na assembleia, (ii) para tal acionista e, se ele detiver os benefícios de outro, o beneficiário em nome de quem a indicação ou proposta é feita, as seguintes informações: (A) o nome e o endereço de registro de tal acionista e, se ele detiver os benefícios de outro, o nome e o endereço de registro de tal beneficiário (coletivamente, o “Titular”); (B) a classe ou série e o número de ações do capital social da Sociedade que são registradas ou proprietárias; (C) qualquer opção, garantia, título conversível, direito pela valorização de ações, ou direito semelhante com privilégio de conversão ou exercício ou um mecanismo ou pagamento de liquidação a um preço relacionado a qualquer classe ou série de ações da Sociedade ou com um valor derivado no todo ou em parte do valor de qualquer classe ou série de ação da Sociedade, se o instrumento ou direito deverá ou não estar sujeito à liquidação na classe ou série subjacente do capital social da Sociedade ou de outro modo (um “Instrumento Derivativo” que é direta ou indiretamente propriedade do Titular ou outra oportunidade direta ou indireta de lucro ou participação em qualquer lucro derivado de qualquer aumento ou redução no valor de qualquer classe ou série de capital social da Sociedade); (D) qualquer procuração, contrato, acordo, entendimento ou relacionamento de acordo com o qual o Titular possui direito a voto ou foi concedido um direito a voto em quaisquer ações de qualquer título da Sociedade; (E) qualquer participação a termo em qualquer título da Sociedade (para os fins deste Estatuto, uma pessoa deverá ser considerada como tendo uma participação a termo em um título se ela direta ou indiretamente, por meio de qualquer procuração, contrato, acordo, entendimento, relacionamento ou de outra forma, tiver a oportunidade de obter lucro ou participação em qualquer lucro derivado de qualquer redução no valor do título em questão); (F) quaisquer direitos a dividendos sobre qualquer classe ou série de capital social da Sociedade de propriedade do Titular que são separados ou separáveis do capital social subjacente da Sociedade; (G) qualquer participação proporcional em qualquer classe ou série do capital social da Sociedade ou Instrumentos Derivativos retidos, direta ou indiretamente, por uma sociedade geral ou limitada ou uma Sociedade de responsabilidade limitada ou entidade semelhante em que o Titular é um parceiro geral ou, direta ou indiretamente, é proprietário de uma participação em um parceiro geral,

é o gerente, membro de gerenciamento ou proprietário direta ou indiretamente de uma participação no gerente ou membro do gerenciamento de uma Sociedade de responsabilidade limitada ou entidade semelhante; (H) quaisquer taxas relacionadas ao desempenho (que não uma taxa baseada em ativo) às quais o Titular tenha direito com base em qualquer aumento ou redução no valor de qualquer classe ou série do capital social da Sociedade ou Instrumentos Derivativo, se houver algum; (I) quaisquer acordos, direitos ou outras participações descritas nas Cláusulas (C) a (H) desse parágrafo detidas por membros da família direta de tal Titular compartilhando a mesma residência; (J) quaisquer outras informações relacionadas ao Titular que devam ser divulgadas em solicitações de procurações para, conforme aplicável, a proposta e/ou para a eleição de diretores em uma eleição contestada de acordo com a Seção 14 da Lei de Mercado de Capitais dos EUA e das regras e das suas regulamentações; e (K) quaisquer outras informações conforme razoavelmente solicitado pela Sociedade, (iii) uma descrição de todos os contratos, acordos ou entendimentos entre o Titular e qualquer outra pessoa ou pessoas (incluindo seus nomes) em relação à proposta de tais assuntos pelo Titular e qualquer participação material do Titular em tais assuntos, (iv) uma declaração de que o Titular pretende aparecer pessoalmente ou por procuração na assembléia para apresentar tais assuntos na assembléia, e (v) no caso da indicação de uma pessoa para a posição de diretor, uma breve descrição do histórico e as credenciais dessa pessoa, incluindo (A) o nome, idade, endereço comercial e endereço residencial dessa pessoa, (B) a ocupação ou emprego principal dessa pessoa, (C) a classe e o número de ações da Sociedade que são de propriedade de tal pessoa e (D) quaisquer outras informações relacionadas a tal pessoa, cuja divulgação seja exigida em solicitações de procurações para a eleição de diretores, ou conforme exigido de outra forma, em cada caso, de acordo com a Regulamentação 14A nos termos da Lei de Mercado de Capitais dos EUA (incluindo, sem limitação, a permissão por escrito de tal pessoa para ser nomeada na declaração de procuração como uma candidata e para atuar na função de diretor caso seja eleita).

Além das informações descritas acima, a sociedade pode exigir que qualquer candidato proposto por um acionista forneça outras informações razoavelmente exigíveis para determinar sua elegibilidade ou conveniência para servir como um diretor independente da sociedade, ou que possam ser importantes para a concepção do acionista acerca da independência de tal candidato proposto ou da falta dela, de acordo com (i) os padrões de listagem em bolsa de valores de cada título sobre o qual as ações da sociedade estão listadas, (ii) quaisquer regras aplicáveis da SEC, (iii) quaisquer normas divulgadas publicamente e utilizadas pelo Conselho de Administração na seleção de candidatos para eleição como diretor e na determinação e divulgação da independência dos diretores da sociedade, incluindo as que se aplicam ao serviço de um diretor em qualquer um dos comitês do Conselho de Administração, ou (iv) os requisitos de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis à sociedade. Se a sociedade requerer qualquer informação adicional de acordo com o contido neste parágrafo, o acionista deverá fornecê-las em até 10 dias após ter sido notificado pela sociedade. Além disso, o Conselho de Administração pode exigir que qualquer candidato proposto por um acionista se apresente a entrevistas com o Conselho de Administração ou com qualquer de seus comitês, e o candidato proposto deverá disponibilizar-se para tais entrevistas no prazo de dez (10) dias a contar da data de qualquer pedido do Conselho de Administração ou de qualquer de seus comitês.

Não obstante as disposições anteriores desta Seção 12, salvo disposição em contrário exigida por lei, nenhum acionista deverá solicitar procuradores em apoio a candidatos de diretores

que não sejam nomeados da sociedade, a menos que esse acionista tenha cumprido a Regra 14a-19 da Lei de Mercado de Capitais, em conexão com a solicitação de tais procuradores em todos os aspectos, incluindo, mas não limitado aos requisitos mínimos de solicitação e aviso. Se qualquer acionista (1) fornecer aviso nos termos da Regra 14a-19(b) da Lei de Mercado de Capitais e, (2) subsequentemente, não cumprir os requisitos das Regras 14a-19(a)(2) e da Regra 14a-19(a)(3) da Lei de Mercado de Capitais, a sociedade deve desconsiderar quaisquer procuradores ou votos solicitados para os candidatos do acionista. A pedido da sociedade, se um acionista nomeante providenciar o aviso de acordo com a Regra 14a-19(b) da Lei de Mercado de Capitais, esse acionista deve entregar à sociedade, o mais tardar cinco (5) dias úteis antes da reunião aplicável, provas razoáveis de que cumpriu os requisitos da Regra 14a-19(a)(3) e 14a-19(b), e a sociedade determinará se tal acionista cumpriu todos os aspectos.

ARTIGO II **Conselho de Administração**

1. **Número e eleição dos diretores.** Os negócios e assuntos da Sociedade deverão ser gerenciados pelo ou sob orientação do Conselho de Administração composto por não menos que três (3) e não mais que (a) onze (11) diretores até o Encontro Anual de Acionistas de 2022 e (b), a partir desta data, dez (10) diretores. O número exato de diretores deve ser determinado periodicamente pela resolução adotada pelo voto afirmativo da maioria dos diretores em exercício. Deve haver uma classe de diretores que constitua todo o Conselho de Administração. Tendo início com os diretores eleitos na assembléia ordinária dos acionistas realizada em 2010, cada diretor deverá ser eleito anualmente para um mandato de um ano. Os mandatos dos diretores nos cargos no momento da assembléia ordinária dos acionistas realizada em 2010 cujos mandatos não expiram em tal assembléia deverão continuar nos cargos até a expiração de seus mandatos. Cada diretor deverá permanecer no cargo até a assembléia ordinária do ano em que ele/ela mandato expira e até ele/ela sucessor ser eleito e qualificado, com exceção, porém, nos casos de falecimento, renúncia, aposentadoria, desqualificação ou remoção do exercício precoce.

Não obstante o supracitado, sempre que os detentores de uma ou mais classes ou séries de ações preferenciais emitidas pela Sociedade, se houver, tiverem o direito, votando separadamente por classe ou série, de eleger os diretores em uma assembléia dos acionistas anual ou especial, a eleição, o tempo de mandato, o preenchimento de vagas e outros aspectos de tais diretorias, deverão ser controladas pelos termos do Ato Constitutivo aplicável a isso e tais diretores assim eleitos não deverão ser divididos em classes a menos que expressamente indicado por tais termos.

2. **Poderes.** Os negócios e assuntos da Sociedade deverão ser realizados pelo ou sob orientação do Conselho de Administração, que deverá ter todos os poderes permitidos pelas leis de Delaware, sujeitos às limitações que podem ser indicadas pelo Ato Constitutivo ou por este Estatuto.

3. **Remuneração.** O Conselho de Administração pode, periodicamente, por resolução, autorizar o pagamento de taxas ou outra remuneração aos diretores por serviços prestados à Sociedade, incluindo, mas sem limitação, honorários pela participação em todas as reuniões do Conselho ou do Comitê Executivo ou outros comitês, e determinar o valor de tais honorários

e remuneração. Os diretores devem, em todos os casos, ser reembolsados por suas despesas de viagem para participação em todas as reuniões do Conselho, do Comitê Executivo ou de outros comitês. Nada contido neste instrumento deverá ser interpretado de forma a impossibilitar qualquer diretor de servir à Sociedade em qualquer outra função e de receber a remuneração por isso pelos valores autorizados ou de outra forma aprovados periodicamente pelo Conselho ou pelo Comitê Executivo.

4. **Reuniões e quórum.** As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas em ou fora de Delaware. O quórum será maioria do número total autorizado de diretores no momento da assembléia, mas não inferior a dois diretores. Um diretor será considerado presente em uma assembléia, mesmo que não esteja fisicamente presente, na medida e da maneira autorizada pelas leis de Delaware.

O Conselho de Administração eleito em uma assembléia ordinária dos acionistas deverá, no encerramento da assembléia sem notificação prévia se um quórum de diretores estiver presente ou posteriormente logo que for conveniente, realizar uma assembléia para a eleição dos administradores e a discussão de quaisquer outros assuntos. Em tal assembléia, eles deverão eleger um presidente, um secretário e um tesoureiro e quaisquer outros administradores que julgarem adequados, nenhum dos quais, exceto o presidente, se eleito, precisa ser membro do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração pode, periodicamente, estabelecer a realização das reuniões regulares com ou sem notificação e pode fixar os horários e locais em que tais reuniões devem ser realizadas. Reuniões que não sejam regulares podem ser convocadas a qualquer momento pelo presidente ou pelo presidente do Conselho e devem ser convocadas pelo presidente, pelo secretário ou por um secretário adjunto mediante solicitação de qualquer diretor.

A notificação de cada assembléia, que não seja uma assembléia regular (a menos que exigido pelo Conselho de Administração), deverá ser feita a cada diretor enviando-a para seu endereço residencial ou comercial pelo menos dois dias antes da assembléia ou entregando-a pessoalmente, por transmissão eletrônica ou telefônica pelo menos um dia antes da assembléia, a menos que, em caso de exigência, o presidente do Conselho, o presidente ou o secretário deva determinar uma notificação com menor prazo para ser feita pessoalmente ou por transmissão eletrônica sem fio ou telefônica para todos ou um ou mais diretores em suas respectivas residências ou locais de trabalho.

A notificação de qualquer assembléia deverá indicar o horário e local de tal assembléia, mas não precisa indicar a finalidade objetivo dela, salvo se exigido de outra maneira pelas leis de Delaware, pelo Ato Constitutivo, pelo Estatuto ou pelo Conselho de Administração.

5. **Comitê Executivo.** O Conselho de Administração pode, por resolução aprovada pela maioria do Conselho, estabelecer um Comitê Executivo de dois ou mais diretores e deve eleger os membros dele para atuarem de acordo com o desejo do Conselho e pode designar um dos membros para atuar como presidente. O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, alterar o quadro de membros do Comitê, preencher as vagas nele, designar membros suplentes para

substituir quaisquer membros ausentes ou desqualificados em qualquer assembléia do Comitê ou dissolvê-lo.

Durante os intervalos entre as reuniões do Conselho de Administração, o Comitê Executivo deverá exercer todos os poderes do Conselho, exceto conforme limitado pelas leis de Delaware, pelo Ato Constitutivo ou pelo Estatuto.

O Comitê Executivo pode determinar suas regras de procedimento e como a notificação de suas reuniões deve ser feita e pode nomear os sub-comitês e assistentes conforme, periodicamente, julgar necessário. A maioria dos membros do Comitê constituirá um quórum.

6. **Comitê de Auditoria.** O Conselho de Administração Conselho de Administração poderá indicar um Comitê de Auditoria composto por no mínimo três Diretores Independentes (conforme definição neste instrumento). Em geral, o Comitê de Auditoria deverá auxiliar o Conselho de Administração na supervisão: (i) da integridade das demonstrações financeiras da Sociedade; (ii) a conformidade da Sociedade com todos os requisitos jurídicos e regulatórios; (iii) a confiança e as qualificações do auditor independente; e (iv) o desempenho do auditor independente e da função de auditoria interna da Sociedade. O Comitê de Auditoria também deverá ter as obrigações e os poderes conforme serão definidos periodicamente em qualquer estatuto do Comitê de Auditoria adotado pelo Conselho de Administração.

7. **Comitê de Remuneração.** O Conselho de Administração poderá indicar um Comitê de Remuneração composto por no mínimo três Diretores Independentes (conforme definição neste instrumento). Em geral, o Comitê de Remuneração deverá auxiliar o Conselho de Administração na supervisão: (i) auxiliando o Conselho de Administração em relação ao programa de remuneração da Sociedade e remuneração dos executivos da Sociedade; e (ii) produzindo um relatório anual do Comitê de Remuneração sobre a remuneração dos executivos para inclusão na declaração de procuração anual da Sociedade e de acordo com as regras e regulamentações aplicáveis. O Comitê de Remuneração também deverá ter as obrigações e os poderes conforme serão definidos periodicamente em qualquer estatuto do Comitê de Remuneração adotado pelo Conselho de Administração.

8. **Comitê de Governança.** O Conselho de Administração poderá indicar um Comitê de Governança composto por no mínimo três Diretores Independentes (conforme definição neste instrumento). Em geral, o Comitê de Governança deverá auxiliar o Conselho de Administração na supervisão: (i) identificando pessoas qualificadas para se tornarem diretores, consistente com os critérios aprovados pelo Conselho, e recomendando ao Conselho para a seleção dos candidatos para todas as diretorias a serem preenchidas pelo Conselho ou pelos acionistas; (ii) desenvolvendo e recomendando ao Conselho de Administração um conjunto de princípios de governança corporativa aplicáveis à Sociedade; e (iii) supervisionando a avaliação do Conselho de Administração e do relacionamento do presidente do Conselho com o Conselho de Administração. O Comitê de Governança também deverá ter as obrigações e os poderes conforme serão definidos periodicamente em qualquer estatuto do Comitê de Governança adotado pelo Conselho de Administração.

9. **Outros Comitês.** O Conselho de Administração pode, por resolução, estabelecer outros comitês conforme julgar desejável e pode suspendê-los a seu critério exclusivo. Cada um desses comitês deverá ter os poderes e cumprir as obrigações, de acordo com a lei, conforme as atribuições concedidas pelo Conselho.

10. **Ação sem reuniões.** Qualquer ação que deva ou possa ser realizada em qualquer assembléia do Conselho Diretivo ou qualquer comitê dele pode ser realizada sem uma assembléia se todos os membros do Conselho de Administração ou do comitê, de acordo com o caso, a autorizarem por escrito ou transmissão eletrônica e os documentos por escrito ou as transmissões eletrônicas são arquivados com as atas.

11. **Independência dos diretores.** O Conselho de Administração da Sociedade não deverá, intencionalmente, (i) indicar um candidato para eleição do Conselho de Administração ou (ii) fazer com que qualquer vaga no Conselho de Administração seja preenchida por um diretor que, em qualquer caso, resultaria em o Conselho de Administração ser composto por menos da maioria dos Diretores Independentes.

Para efeitos do Artigo II, “Diretor Independente” deverá significar um Diretor que atenda aos requisitos de independência da Seção 303A.02 do Manual de Companhias Listadas na Bolsa de Valores de Nova York (enquanto tal seção pode ser modificada periodicamente) e a quaisquer requisitos de independência aplicáveis nos termos da Lei de Mercado de Capitais dos EUA.

ARTIGO III **Administradores**

1. **Cargos e eleição.** Os administradores da Sociedade deverão ser um presidente, um secretário e um tesoureiro que inicialmente deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração assim que conveniente e posteriormente, não havendo renúncias ou destituições antecipadas, deverão ser eleitos na primeira assembléia do Conselho após qualquer assembléia ordinária dos acionistas, cada um dos quais deverá permanecer em exercício conforme o Conselho desejar, exceto disposição contrária aprovada pelo Conselho ou pelo Comitê Executivo ou até sua renúncia antecipada, destituição de acordo com este Estatuto ou rescisão de seu emprego. Qualquer pessoa pode manter mais de um cargo se as obrigações puderem ser cumpridas consistentemente pela mesma pessoa e na medida do permitido pelas leis de Delaware.

O Conselho de Administração, a seu critério, também pode a qualquer momento eleger ou indicar um presidente do Conselho de Administração, que deverá ser um diretor, e um ou mais vice-presidentes, secretários assistentes e tesoureiros assistentes e outros administradores conforme julgar apropriado, cada um dos quais deverá permanecer em exercício conforme o Conselho desejar, exceto disposição contrária aprovada pelo Conselho ou pelo Comitê Executivo ou até sua renúncia, destituição ou rescisão antecipada de seu emprego, e deverão ter autoridade e cumprir as obrigações como pode ser prescrito ou determinado periodicamente pelo Conselho ou, em caso de administradores que não sejam o presidente do Conselho, se não for prescrito ou determinado pelo Conselho, uma vez que o presidente ou o então diretor executivo sênior pode prescrever ou determinar.

O Conselho de Administração pode exigir que qualquer administrador, outro funcionário ou agente preste garantia pelo desempenho fiel de suas obrigações na forma e com as garantias que o Conselho possa exigir.

2. **Obrigações.** Sujeitos às extensões, limitações e outras disposições conforme o Conselho de Administração ou o Estatuto pode prescrever ou determinar periodicamente, os seguintes administradores deverão ter os seguintes poderes e obrigações:

(a) **Presidente do Conselho.** O presidente do Conselho, quando presente, deverá presidir todas as reuniões dos acionistas e do Conselho de Administração e deverá ser responsável pela supervisão geral da administração e da política da Sociedade e deverá ter outros poderes e cumprir outras obrigações que o Conselho de Administração poderá prescrever periodicamente. Durante qualquer período em que o presidente do Conselho não for um Diretor Independente, a Sociedade também deverá ter um Diretor Independente principal com os poderes e obrigações que o Conselho de Administração deverá estabelecer.

(b) **Presidente.** Sujeito ao Conselho de Administração e às disposições deste Estatuto, o presidente deverá ser CEO da Sociedade, deverá exercer os poderes e a autoridade e cumprir todas as obrigações geralmente relacionadas ao seu cargo, deverá, em caso de ausência do presidente do Conselho, presidir todas as reuniões dos acionistas e do Conselho de Administração se ele for um diretor e deverá cumprir outras obrigações que o Conselho de Administração ou o Comitê Executivo deverá especificar periodicamente. O presidente ou um vice-presidente, a menos que outra pessoa seja especificamente autorizada para isso pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê Executivo, deverá assinar todas as garantias, debêntures, notas promissórias, escrituras e contratos da Sociedade.

(c) **Vice-presidente.** O vice-presidente ou os vice-presidentes deverão cumprir as obrigações que podem ser atribuídas a eles periodicamente pelo Conselho de Administração ou pelo presidente se o Conselho não o fizer. Na ausência ou incapacitação do presidente, os vice-presidentes em ordem de antiguidade podem, a menos que determinado de outra forma pelo Conselho, exercer os poderes e cumprir as obrigações relacionadas ao cargo de presidente, exceto se um ou mais vice-presidentes executivos tiverem sido eleitos ou indicados, a pessoa ocupando tal cargo em ordem ou antiguidade deverá exercer os poderes e cumprir as obrigações do cargo de presidente.

(d) **Secretário.** O secretário, ou em sua ausência o secretário adjunto, deverá manter as atas de todas as reuniões dos acionistas e do Conselho de Administração, fornecer e entregar todas as notificações, cuidar da correspondência como pode ser atribuído a ele, manter a chancela da Sociedade em custódia segura e fixar tal chancela a todos os instrumentos propriamente executados conforme lhe for exigido e deverá ter outras obrigações e poderes como poderá ser prescrito ou determinado periodicamente pelo Conselho de Administração ou pelo presidente se o Conselho não o fizer.

(e) **Tesoureiro.** O tesoureiro, sujeito à ordem do Conselho de Administração, deverá ter o cuidado e a custódia dos valores, fundos, documentos de valor e documentos da Sociedade (que

não sua própria garantia, se houver, que deverá estar sob custódia do presidente) e deverá ter todos os poderes e obrigações geralmente relacionados ao seu cargo. Ele ou seu designado deverá depositar todos os fundos da Sociedade no banco ou bancos, empresa ou empresas fiduciárias ou na empresa ou empresas realizando um negócio bancário como pode ser designado pelo Conselho de Administração ou pelo presidente se o Conselho não o fizer. Ele ou seu designado pode endossar para depósito ou cobrança todos os cheques, notas etc. pagáveis à Sociedade ou à sua ordem. Ele deverá manter livros contábeis precisos das transações da Sociedade, que deverão ser propriedade da Sociedade e, juntamente com todas as propriedades da Sociedade em sua posse, deverão estar sempre sujeitos à inspeção e controle do Conselho de Administração. O tesoureiro deverá estar sujeito em todos os sentidos à ordem do Conselho de Administração e deverá fornecer ao Conselho de Administração e/ou ao presidente da Sociedade, sempre que eles possam exigir, uma prestação de contas de todas as suas transações e da situação financeira da Sociedade. Além do supracitado, o tesoureiro deverá ter as obrigações prescritas e determinadas periodicamente pelo Conselho de Administração ou pelo presidente se o Conselho não o fizer.

3. **Delegação de autoridade.** O Conselho de Administração ou o Comitê Executivo pode, a qualquer momento, delegar poderes e obrigações de qualquer administrador temporariamente para qualquer outro administrador, diretor ou funcionário.

4. **Remuneração.** A remuneração do presidente do Conselho, do presidente, de todos os vice-presidentes, do secretário e do tesoureiro deverá ser definida pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê de Remuneração e o fato de qualquer administrador ser um diretor não deverá impossibilitá-lo de receber a remuneração ou de votar na resolução que a preveja.

ARTIGO IV **Renúncias, vagas e destituições**

1. **Renúncias.** Qualquer diretor ou administrador pode renunciar a qualquer momento mediante notificação por escrito enviada ao Conselho de Administração, presidente ou secretário. Tal renúncia deverá entrar em vigor no momento especificado nela ou, se o momento não for especificado, após o recebimento dela. Salvo especificação em contrário, a aceitação de qualquer renúncia não deve ser necessária para torná-la efetiva.

2. **Vagas.**

(a) **Diretores.** Quando o cargo de qualquer diretor se tornar vago ou não preenchido seja em virtude de falecimento, renúncia, destituição, aumento no número autorizado de diretores ou de outra forma, tal vaga ou vagas podem ser preenchidas pelo diretor ou diretores restantes, ainda que não haja quórum. Qualquer diretor eleito pelo Conselho de Administração deverá atuar até a eleição e qualificação de seu sucessor ou até sua renúncia ou destituição antecipada conforme previsto neste Estatuto. Os diretores também podem reduzir seu número autorizado no número de vagas no Conselho de Administração, desde que tal redução não reduza o Conselho para menos que o mínimo autorizado pelo Ato Constitutivo ou pelas leis de Delaware.

(b) **Administradores**. O Conselho de Administração pode, a qualquer momento ou periodicamente, preencher qualquer vaga entre os administradores da Sociedade.

3. **Destituições**.

(a) **Diretores**. Os acionistas somente podem destituir diretores do cargo quando e na forma prevista pelas leis de Delaware.

(b) **Administradores**. Sujeito às disposições de qualquer contrato validamente existente, o Conselho de Administração pode, em qualquer assembléia, destituir do cargo qualquer administrador, com ou sem justa causa, e pode eleger ou indicar um sucessor, contanto que se a ação for tomada para destituir o presidente, a notificação da assembléia ou a dispensa da notificação deverá indicar que uma das finalidades da assembléia é considerar e agir quanto à sua destituição.

ARTIGO V **Capital social**

1. **Certificados de ações**. Os certificados de ações do capital social da Sociedade podem ser titulados ou escriturais, conforme disposto pela lei de Delaware, e na forma que possa ser prescrita ou autorizada pelo Conselho de Administração, devidamente numerados e determinando o número e o tipo de ações representadas por ele. Todos os certificados representando ações deverão ser lançados nos livros da Sociedade e registrados conforme forem emitidos. Tais certificados deverão ser assinados pelo presidente do Conselho, pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo tesoureiro ou um tesoureiro adjunto ou um secretário ou um secretário adjunto. Qualquer uma ou todas as assinaturas poderão ser em fac-símile se e na medida autorizada pelas leis de Delaware.

No caso de qualquer administrador, agente de transferência ou registrador que tiver assinado ou cuja assinatura em fac-símile tiver sido colocada em um certificado deixar de ser tal administrador, agente de transferência ou registrador antes que tal certificado seja emitido, o certificado pode, no entanto, ser emitido e entregue pela Sociedade como se ele ou ela fosse tal administrador, agente de transferência ou registrador na data da emissão.

Dentro de um período razoável após a emissão ou transferência da ação escritural, a Sociedade deverá enviar para o proprietário registrado dela uma notificação por escrito que deverá apresentar o nome da Sociedade, que a Sociedade está organizada nos termos das leis do estado de Delaware, o nome do acionista, o número e a classe (e a designação da série, se houver) das ações representadas e quaisquer restrições na transferência ou registro de tais ações impostas pelo Ato Constitutivo da Sociedade, este Estatuto, qualquer acordo entre os acionistas (conhecido pela Sociedade) ou qualquer acordo entre os acionistas e a Sociedade.

2. **Transferência de ações**. As ações representativas do capital social da Sociedade deverão ser transferíveis somente nos livros da Sociedade mediante o resgate de qualquer certificado ou certificados devidamente assinados e endossados para transferência. Se a Sociedade

tiver um agente ou agentes de transferência, um auxiliar de transferência e um agente de registro de transferência atuando em seu nome, a assinatura do administrador ou agente pode ser em fac-símile.

Após o recebimento das instruções de transferência adequadas do proprietário registrado das ações, essas ações deverão ser canceladas, a emissão de novas ações escriturais ou ações tituladas equivalentes deverá ser realizada para o acionista com direitos a elas e a transação deverá ser registrada nos livros da Sociedade. Se a Sociedade tiver um agente de transferência ou de registro atuando em seu nome, a assinatura de qualquer administrador ou representante dela pode ser na forma de fac-símile (fax).

O Conselho de Administração pode indicar um agente de transferência e um ou mais coagentes de transferência e um agente de registro e um ou mais coagentes de registro de transferência e pode fazer ou autorizar os agentes de transferência a estipularem todas as regras e regulamentações consideradas adequadas em relação à emissão, transferência e registro de ações.

3. Dados de registro.

(a) Para que a Sociedade possa determinar os acionistas com direito à notificação de ou a voto em qualquer assembléia dos acionistas ou qualquer adiamento dela ou para expressar o consentimento para a ação da Sociedade por escrito sem uma assembléia ou com direito a receber pagamentos por qualquer dividendo ou outra distribuição ou rateio de quaisquer direitos ou com direito a exercer quaisquer direitos em relação a qualquer alteração, conversão ou câmbio de ações ou com a finalidade de qualquer outra ação legal, o Conselho de Administração pode fixar antecipadamente uma data de registro que, no caso de uma assembléia, não deverá ser menor do que o número mínimo nem maior que o número máximo de dias antes da data agendada de tal assembléia permitido nos termos das leis de Delaware e que, no caso de qualquer outra ação, não deverá ser maior do que o número máximo de dias antes de qualquer ação permitida pelas leis de Delaware.

(b) Se não for fixada nenhuma data de registro pelo Conselho, a data de registro deverá ser a prescrita pelas leis de Delaware.

(c) Uma determinação dos acionistas do registro com direito à notificação de ou a voto em uma assembléia de acionistas deverá se aplicar a um adiamento da assembléia; ficando ressalvado, entretanto, que o Conselho de Administração pode fixar uma nova data de registro para a assembléia adiada.

4. **Perda de certificados.** Em caso de perda, mutilação ou destruição de um certificado de ação, a Sociedade pode emitir (i) um novo certificado ou certificados para as ações ou (ii) ações escriturais nos termos que podem ser determinados ou autorizados pelo Conselho de Administração ou pelo presidente se o Conselho ou o Comitê Executivo não o fizer. A sociedade pode exigir do proprietário do certificado perdido, roubado ou destruído ou de seu representante legal, que forneça à sociedade uma garantia suficiente para indenizá-la contra qualquer reivindicação que possa ser feita contra ela, pela alegada perda, roubo ou destruição do certificado ou pela emissão de novo certificado ou de ações escriturais.

ARTIGO VI
Ano fiscal, depósitos bancários, cheques etc.

1. **Ano fiscal.** O ano fiscal da Sociedade deverá ter início ou fim no momento em que o Conselho de Administração designar.

2. **Depósitos bancários, cheques etc.** Os fundos da Sociedade deverão ser depositados em nome da Sociedade ou de qualquer divisão dela em bancos ou instituições fiduciárias nos Estados Unidos ou outros lugares como pode ser designado periodicamente pelo Conselho de Administração ou pelo administrador ou administradores que o Conselho de Administração autorizar a realizar tais designações.

Todos os cheques, ordens de pagamento ou outras ordens de saque dos fundos de qualquer conta bancária deverão ser assinados pela pessoa ou pessoas designadas periodicamente pelo Conselho de Administração ou por um administrador ou administradores autorizados pelo Conselho de Administração a fazer tais designações. As assinaturas em cheques, ordens de pagamento e outras ordens de saque de fundos podem ser em fac-símile se autorizado na designação.

ARTIGO VII
Livros e registros

1. **Local de manutenção dos livros.** A menos que expressamente exigido de outra forma pelas leis de Delaware, os livros e registros da Sociedade podem ser mantidos fora de Delaware.

2. **Exame dos livros.** Salvo se estipulado em contrário pelas leis de Delaware, pelo Ato Constitutivo ou por este Estatuto, o Conselho de Administração deverá ter poder para determinar periodicamente se, até que ponto, em que momentos e lugares e em quais condições qualquer uma das contas, registros e livros da Sociedade devem ser abertos para a inspeção de qualquer acionista. Nenhum acionista deverá ter qualquer direito de inspecionar qualquer conta, livro ou documento da Sociedade exceto conforme prescrito pelo estatuto ou autorizado por resolução expressa dos acionistas ou do Conselho de Administração.

ARTIGO VIII
Notificações

1. **Requisitos de notificação.** Sempre que for necessário enviar uma notificação de acordo com o estatuto, o Ato Constitutivo, ou esse Estatuto, não deverá significar notificação pessoal, salvo se assim for especificado, mas tal notificação pode ser feita (a) depositando-a na caixa de correio da agência de correio ou em um canal para correspondência com porte pago e endereçada para a pessoa para a qual a notificação é destinada no endereço dela que consta nos registros da Sociedade, (b) por uma forma de transmissão eletrônica, autorizada pelo acionista no caso de

notificações para acionistas e tal notificação deverá ser considerada fornecida no momento em que ela for expedida pelo correio ou enviada.

2. **Dispensas**. Qualquer acionista, diretor ou administrador pode, por escrito ou por transmissão eletrônica, a qualquer momento dispensar qualquer notificação ou outra formalidade exigida pelo estatuto, pelo Ato Constitutivo ou por este Estatuto. Tal dispensa de notificação, se entregue antes ou após uma assembléia ou ação, deverá ser considerada equivalente à notificação. A presença de um acionista pessoalmente ou por procuração em qualquer assembléia dos acionistas e a presença de qualquer diretor em qualquer assembléia do Conselho de Administração ou de um comitê dele constituirá uma dispensa de tal notificação, como pode ser exigido por qualquer estatuto, o Ato Constitutivo ou por este Estatuto.

ARTIGO IX

Selo

O selo corporativo da Sociedade deverá consistir em dois círculos concêntricos entre os quais deve estar no nome da Sociedade e no centro deve estar inscrito “Corporate Seal, Delaware”.

ARTIGO X

Procurações

O Conselho de Administração ou o Comitê executivo pode autorizar um ou mais administradores da Sociedade a celebrar procurações delegando a representantes ou agentes nomeados o poder de representar ou atuar em nome da Sociedade, com ou sem poder de substabelecimento.

Na ausência de qualquer ação pelo Conselho ou pelo Comitê Executivo, o presidente, qualquer vice-presidente, o secretário ou o tesoureiro da Sociedade pode celebrar para e em nome da Sociedade dispensas de notificação das reuniões dos acionistas e procurações para tais reuniões em qualquer Sociedade em que a Sociedade possa ter títulos de voto.

ARTIGO XI

Indenização de diretores e administradores

1. **Definições**. Conforme usado neste Artigo, o termo “pessoa” significa qualquer diretor ou administrador anterior, atual ou futuro da Sociedade ou um administrador designado de uma divisão de operação da Sociedade.

2. **Indenização concedida**. A Sociedade deverá indenizar, defender e isentar de toda a responsabilidade, perda e despesas (incluindo honorários advocatícios razoavelmente incorridos), em toda a extensão e nas circunstâncias permitidas pela Delaware General Corporation Law (Lei Geral de Empresas) do Estado de Delaware em vigor periodicamente, qualquer pessoa, conforme definido acima, que participou ou foi ameaçada para participar de qualquer ação,

processo ou procedimento ameaçado, pendente ou concluído, seja civil, criminal, administrativo ou investigativo em virtude do fato de que é ou foi um diretor, administrador da Sociedade ou administrador designado de uma divisão de operação da Sociedade ou de que é ou foi um funcionário ou agente da Sociedade atuando como um diretor, administrador, funcionário ou agente de outra Sociedade ou outro empreendimento em que a Sociedade possui, direta ou indiretamente, um patrimônio ou outra participação ou da qual pode ser credora.

Se uma pessoa indenizada neste documento precisar contratar um advogado diretamente, a Sociedade pode, a seu critério, pagar as despesas (incluindo os honorários advocatícios) incorridos na defesa de qualquer processo antes de sua disposição final, ficando ressalvado, entretanto que o pagamento das despesas incorridos por um diretor ou administrador antes da disposição final do processo deverá ser feito apenas diante do recebimento de um compromisso pelo diretor ou administrador de reembolsar todos os valores adiantados caso seja determinado em última instância que o diretor ou administrador não tem direito a ser indenizado de acordo com esse Artigo ou de outra forma.

Esse direito de indenização não deverá ser considerado exclusivo de nenhum outro direito ao qual uma pessoa indenizada aqui pode ter direito pelo Estatuto, contrato, voto dos acionistas ou diretores imparciais ou de outra forma e deverá continuar em vigor como para uma pessoa que deixou de ser um diretor, administrador, administrador designado, funcionário ou agente e deverá ser usado em benefício dos herdeiros, executores, administradores e outros representantes legais de tal pessoa. Não se pretende que as disposições desse Artigo sejam aplicáveis e nem interpretadas como concessão de indenização com relação a questões para as quais a indenização seria uma violação das leis de Delaware ou dos Estados Unidos da América, mesmo que seja como uma questão de política pública ou de acordo com uma disposição estatutária.

3. **Diversos.** O Conselho de Administração também pode, em nome da Sociedade, conceder indenização a qualquer indivíduo que não uma pessoa definida neste documento na medida e na forma que o Conselho, a seu critério exclusivo, vier a qualquer tempo determinar.

ARTIGO XII **Alterações**

Este Estatuto pode ser alterado ou revogado:

(a) em qualquer assembléia dos acionistas em que haja quórum pelo voto da maioria do número de ações com direito a voto presente pessoalmente ou por procuração em tal assembléia conforme disposto no Artigo I, Seções 5 e 6 deste Estatuto, ou

(b) em qualquer assembléia do Conselho de Administração pela maioria dos votos dos diretores então em exercício;

contanto que a notificação de tal assembléia dos acionistas ou diretores ou a dispensa da notificação dela contenha uma declaração do conteúdo da revogação ou alteração proposta.